

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA
S/A. – SC.

Ref. Pregão Eletrônico nº 006/2023

Licitação Eletrônica nº 993299

Processo Eletrônico - SGPE PIMB nº 0481/2023

JCC ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Tibiriçá, 677, Lapa - São Paulo - SP - CEP 05077-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.734.545/0001-10, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nos itens 7.2 e 16.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023 c/c § 1º, inciso I do Art. 30, da Lei 8.666/93; e demais normas aplicáveis à espécie, apresentar, tempestivamente

RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

face às relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas, as quais se anexam aqui suas razões, contra os atos da Comissão de Licitações que desclassificou a empresa **JCC ENGENHARIA LTDA**, ora Recorrente, por inexecuibilidade da proposta e, habilitou a empresa “NOVALOGIC TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA LTDA” como vencedora do certame, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

Requer, por conseguinte, seja seu recurso recebido, processado e concedido o efeito suspensivo, e em caso deste Julgador não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu Superior Hierárquico, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas.



(11) 3872-6844 / 3814-0922



www.jccengenharia.com



Rua Monte Pascal, 370 - Lapa
São Paulo - SP - 05078-010

DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

EMÉRITO JULGADOR,

Em que pese a r. decisão da Ilustríssima COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A – SC que declarou como vencedora a Empresa NOVALOGIC TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.181.148/0001-19, a mesma merece ser revista e reformada, eis que prolatada em desarmonia com a realidade dos fatos, com a legislação que regeu o certame, bem como ao próprio Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023.

I – DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO, DO EFEITO SUSPENSIVO E DO CABIMENTO.

O parágrafo 1º do art. 59 da Lei 13.303/2016 que rege o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023, combinado com o item 7.2 do referido Edital dispõem sobre a interposição de recurso **no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, o item 16.5 do mesmo Edital,** dispõe que: **“Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue: I - excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; II - os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na Porto de Imbituba**

A Recorrente manifestou seu interesse em apresentar Recurso Administrativo dentro do prazo previsto no item 7.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023, qual seja, dia 26/05/2023 as 08h40m, **data na qual iniciou, o prazo previsto para interposição do presente Recurso.**

Logo, uma vez excluído o dia do início do prazo (sexta-feira 26/05/2023) e, incluindo o último dia do prazo (sexta-feira 02/05/2023), a Recorrente observa o prazo legal preceituado, sendo TEMPESTIVO, portanto, o presente Recurso.

Isso obstante, importante destacar, também, que é assegurado a todos os litigantes e em todos os processos administrativos o direito ao recurso, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

“Art. 5º. (...).

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;” (Grifo nosso).

(...)”



(11) 3872-6844 / 3814-0922



www.jccengenharia.com



Rua Monte Pascal, 370 - Lapa
São Paulo - SP - 05078-010

Com efeito, **o licitante ou contratado que se sentir lesado por decisão administrativa pode se valer de recurso administrativo lato sensu**, utilizando-se de meios de reexame interno em face de ato ou decisão administrativa **que lhe tenha sido desfavorável, o qual será julgado pela autoridade hierarquicamente superior àquela prolatora de ato/decisão Recorrida pertencente ao mesmo órgão ou entidade.**

Ademais, consoante o **princípio da autotutela administrativa**, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos.

Importante destacar que, **essa prerrogativa já foi reforçada pelo Supremo Tribunal Federal através da Súmula nº 473**, a qual estabeleceu que:

“Sumula 473: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

E nesse turno, vale lembrar também que a autoridade poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, uma vez que a r. decisão trará grave consequências à Recorrente.

Por isso, se faz necessário que seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso, nos precisos termos do §3º do art. 110 da Lei das Estatais que confere efeito suspensivo automático aos recursos "até sua decisão final".

Além disso, a despeito da previsão contida no inciso XVIII do art. 11 do Decreto Federal nº 3.555/2000, de fato não há sentido operacional em não se conferir efeito suspensivo aos recursos na modalidade pregão, vez que a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do certame, estão condicionadas ao julgamento dos pleitos recursais (art. 4º, XXI, da Lei nº 10.520/2002).

Ensejando, portanto, que seja concedido, de imediato, o efeito suspensivo ao presente recurso.

II - BREVE SÍNTESE DOS FATOS

No Pregão Eletrônico nº 006/2023 a empresa JCC ENGENHARIA LTDA, ora Recorrente, respeitando todos os requisitos exigidos no Edital da Licitação em comento, foi a Arrematante do certame com a proposta de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais).



(11) 3872-6844 / 3814-0922



www.jccengenharia.com



Rua Monte Pascal, 370 - Lapa
São Paulo - SP - 05078-010

No entanto, a Recorrente foi notificada a apresentar comprovação de que o valor da proposta da Proponente se mostrava exequível, conforme disposto no item 4.5.5.1 do Edital.

Para cumprimento da notificação exigida, a Recorrente apresentou, tempestivamente, suas Razões de Exequibilidade, inclusive, com apresentação da planilha de custos e orçamento de Representante Autorizado de Equipamentos da marca VERTIV, para utilização da marca exigida no edital, que demonstraram a exequibilidade da proposta apresentada.

Além disso, a Ilustríssima Sra. Pregoeira, através de sua equipe técnica, também, diligenciou a Recorrente, para outros esclarecimentos, o que foi tempestivamente atendido.

Diante disso, a equipe técnica emitiu 02 (dois) pareceres técnicos, sendo:

Primeiro Parecer Técnico emitido em 20 de abril de 2023, no qual a análise técnica constatou que ao analisar os primeiros documentos (*datasheets*) e planilhas enviadas, que alguns itens não atenderam ao Edital/Termo de Referência, e assim, foi oportunizado à Recorrente a correção de sua proposta.

Para corrigir sua proposta, a Recorrente enviou outros catálogos de equipamentos e uma nova PLANILHA de marca e modelo para a solução.

Diante disso, a equipe técnica, em 09 de maio de 2023, **emitiu o Segundo Parecer Técnico, o qual concluiu em seu item “II. CONCLUSÃO”, que a proposta da Recorrente atendeu a todos os requisitos técnicos dos subsistemas apontados pelo item 5.4 do edital**, conforme se verifica no referido item do Parecer Técnico, abaixo colado:

II. CONCLUSÃO

Após análise técnica elucidada acima, a área técnica entende que a proposta da empresa JCC atende aos requisitos técnicos dos subsistemas apontados pelo item 5.4 do edital.

Thiago Freitas Pollachini
Chefe de Departamento de Tecnologia e Automação
(assinado digitalmente)



(11) 3872-6844 / 3814-0922



www.jccengenharia.com



Rua Monte Pascal, 370 - Lapa
São Paulo - SP - 05078-010

Ocorre que, mesmo diante de toda a documentação comprovando a exequibilidade da proposta da Recorrente, bem como o Segundo Parecer Técnico de 09/05/2023, assinado pelo Sr. Thiago Freitas Pollachini - Chefe de Departamento de Tecnologia e Automação, o mesmo Sr. Thiago emitiu novo Parecer Técnico, datado de 16 de maio de 2023, totalmente antagônico do Parecer anterior, no qual desclassificou a Recorrente, sob os seguintes argumentos:

“(…)

Considerando a manifestação quanto da sua exequibilidade;

Considerando que foi oportunizado a correção da primeira proposta para atendimento ao Edital e Termo de Referência;

Considerando o **não atendimento** aos itens 2.3.3.1, 2.3.3.2, 2.3.3.3 e 2.3.3.4 do Termo de Referência:

A área técnica entende que a proposta da empresa JCC não atende às especificações estabelecidas no edital. Portanto, sugere que seja concedida a oportunidade à próxima melhor colocada para apresentar sua proposta para avaliação.”

Com isso, declarou a Licitante “NOVALOGIC TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA LTDA” como vencedora do certame.

Outrossim, não se trata de questões interpretativas ou de violações irrelevantes. Ao contrário disso, verifica-se a existência de irregularidades sérias e flagrantes, que demonstram sem sombra de dúvidas que Equipe Técnica de Apoio a Ilustríssima Pregoeira, desclassificou a Recorrente de forma equivocada e, com fundamentos contraditórios.

Ademais, salientamos que a empresa NOVALOGIC TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA LTDA, declarada vencedora do certame, possui erros insanáveis em sua documentação, especialmente, na proposta apresentada e no Balanço Patrimonial, bem como não configurou como a proposta mais vantajosa ao ente público, como será comprovado a seguir.

III – DAS CONTRADIÇÕES DA EQUIPE TECNICA DA ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA

O Parecer que desclassificou a Recorrente, dispôs que tal fato se deu, considerando que foi oportunizado a correção da primeira proposta, da Recorrente, para atendimento ao Edital e Termo de Referência e, que a Recorrente, mesmo assim, deixou de atender aos itens 2.3.3.1, 2.3.3.2, 2.3.3.3 e 2.3.3.4 do Termo de Referência:



(11) 3872-6844 / 3814-0922



www.jccengenharia.com



Rua Monte Pascal, 370 - Lapa
São Paulo - SP - 05078-010

No entanto, além de ser contraditório em seus fundamentos, a r. decisão da Ilustríssima Pregoeira, que desclassificou a Recorrente, foi fundamentada em pareceres inverídicos da sua Equipe Técnica, tendo a r. decisão infringido os ditames legais que disciplinam o certame em comento, bem como as Legislações específicas que disciplinam a matéria.

O item “I – Da Análise do Segundo Parecer Técnico, emitido pela Equipe Técnica em 09 de maio de 2023, procedeu a análise técnica de todos os itens exigidos nos itens 2.3.3.1, 2.3.3.2, 2.3.3.3 e 2.3.3.4 do Termo de Referência.

Portanto, para esclarecimentos dos equívocos e contradições apontados de forma inverídica, pela Equipe Técnica o que levou a Ilustríssima Pregoeira a erro, fazendo com que a mesma desclassificasse Recorrente, a Recorrente aponta, abaixo, os itens dos termos de Referência e os apontamentos da Equipe Técnica em seu Segundo Parecer técnico, emitido em 09/05/2023:

- **Termo de Referência - Itens 2.3.3.1, 2.3.3.2, 2.3.3.3 e 2.3.3.4**

2.3.3. UPS - FONTE DE ENERGIA ININTERRUPTA

2.3.3.1. Deverão ser fornecidos 02 x UPS, “X” e “Y”, para operação em arquitetura DUAL BUS em 2 (N+1), isto é: o barramento X deverá ter 01 x UPS com 60kW operantes e um módulo redundante de 10 a 30kW, e autonomia de 10 minutos a 60kW de carga (para efeito de equalização, considerar 25° C e 1,7V por elemento de tensão de final de descarga);

2.3.3.2. O barramento Y deverá ter também 01 x UPS com 60kW operantes e um módulo redundante de 10 a 30kW, e autonomia de 10 minutos a 60kW de carga (para efeito de equalização, considerar 25° C e 1,7V por elemento de tensão de final de descarga);

2.3.3.3. O módulo de potência redundante deverá ser instalado e energizado, de modo a assumir a carga crítica automaticamente em caso de necessidade;

2.3.3.4. Os módulos de potência e os módulos de bateria deverão ser instaláveis e extraíveis a quente (cavetas hot-swap):

- **Segundo Parecer Técnico emitido em 09 de maio de 2023.**

1. UPS - NOBREAK

Não foi alterado o modelo do UPS ofertado na primeira proposta.

Logo, este item **ATENDE** ao pedido no edital.



(11) 3872-6844 / 3814-0922



www.jccengenharia.com



Rua Monte Pascal, 370 - Lapa
São Paulo - SP - 05078-010

Portanto, constata-se que o equipamento UPS – NOBREAK se encontra discriminado, com todos os seus componentes, nos itens 2.3.3.1 “usque” 2.3.3.4 e, apontado pelo Segundo Técnico como item que ATENDE AO PEDIDO DO EDITAL.

Logo, diante do exposto, resta comprovado a contradição da Equipe Técnica, a qual influenciou diretamente a Ilustríssima Pregoeira, na desclassificação da Recorrente por não preencher os itens 2.3.3.1 “usque” 2.3.3.4 do Termo de Referência em Parecer emitido em 16/05/2023, uma vez que, o próprio Parecer da Equipe Técnica emitido em 09/05/2023 atestou que, após o envio de outros catálogos de equipamentos e uma nova Planilha de marca e modelo solução, a análise técnica elucidada, entendeu que a proposta da empresa Recorrente ATENDE aos requisitos técnicos dos subsistemas apontados pelo item 5.4 do edital.

Importante destacar que, referidos Pareceres Técnicos são antagônicos entre si e, foram emitidos com apenas 07 (sete) dias de diferença entre eles, porém, ambos assinados pelo membro da Equipe Técnica **Sr. Thiago Freitas Pollachini - Chefe de Departamento de Tecnologia e Automação.**

Para melhor compreensão, **importante transcrever o item 5.4 do Edital, o qual o Parecer Técnico de 09/05/2023 entendeu que a proposta da empresa Recorrente ATENDEU aos requisitos técnicos dos subsistemas apontados nele apontados:**

“5.4 - Juntamente com a proposta de preços apresentada nos termos do item 5.1, deverão ser apresentados manuais técnicos (datasheet) com as devidas especificações dos sub-sistemas, elencados no item 8 do termo de referência, para uma conferência preliminar dos equipamentos ofertados.”

Nota-se que o item 5.4 remete-se ao item 8 do Termo de Referência, que para tanto, segue abaixo colado:

8. DOS SUB-SISTEMAS

8.1. Para fins de entrega de manuais técnicos (datasheet) dos equipamentos após a fase de lance e antes da assinatura do contrato, são considerados sub-sistemas, para a entrega de marca e modelo e seus respectivos *datasheets*:

8.1.1. UPS/No-break;

8.1.2. Racks de dados e telecom;

8.1.3. Equipamentos de climatização e precisão do tipo in-row ou rack-mounted;

8.1.4. Equipamentos, sensores e softwares para o DCIM (sistema de gerenciamento de infraestrutura de datacenter);

8.1.5. Cabos de rede, fibra óptica e suas respectivas conectorizações;

8.1.6. Equipamentos e softwares para o controle de acesso e CFTV.



(11) 3872-6844 / 3814-0922



www.jccengenharia.com



Rua Monte Pascal, 370 - Lapa
São Paulo - SP - 05078-010

Ora, o item 8 (oito) do Termo de Referência relaciona exatamente os itens apresentados pela Recorrente e, já aceitos por Parecer Técnico como ATENDIDOS pela Recorrente.

Assim, resta mais uma vez comprovado que a Recorrente preencheu todos os itens técnicos do Edital, fato esse já reconhecido, inclusive, pelo membro da Equipe Técnica – Sr. Thiago, quando da emissão do Parecer Técnico.

IV – DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E DO ERRO DE PROCEDIMENTO DA EQUIPE TÉCNICA

No Parecer Técnico datado de 16/05/2023, o qual desclassificou a Recorrente, além das afirmações equivocadas do membro da Equipe Técnica **Sr. Thiago Freitas Pollachini - Chefe de Departamento de Tecnologia e Automação**, que influenciaram a decisão da Ilustríssima Pregoeira, importante ressaltar que, embora tenha analisado corretamente os datasheets e catálogos apresentados pela Recorrente, o mesmo deixou de analisar de forma correta a planilha de valores da Recorrente e, diante disso emitiu o referido Parecer Técnico, o qual determinou a desclassificação da Recorrente julgando a proposta da mesma como Inexequível.

O fato acima narrado, demonstra mais um grave erro do membro da Equipe Técnica - **Sr. Thiago Freitas Pollachini - Chefe de Departamento de Tecnologia e Automação**, o qual faz-se necessário ser sanado.

1 – Da Planilha de Custos apresentada pela Recorrente

Em Parecer Técnico datado de 16/05/2023, quando da análise da Exequibilidade, o membro da Equipe Técnica - Sr. Thiago Freitas Pollachini - Chefe de Departamento de Tecnologia e Automação afirma que, dentre os documentos enviados pela Recorrente, existe uma planilha de custos e um orçamento junto a uma distribuidora, onde há cotação de alguns equipamentos que deverão ser utilizados na solução e, que a planilha de custos apresentada, evidentemente, não apresenta todos os custos necessários para a realização plena do objeto licitado.

Mais uma vez, o membro da Equipe Técnica - Sr. Thiago Freitas Pollachini - Chefe de Departamento de Tecnologia e Automação deixou de analisar de forma correta as planilhas de custos apresentadas pela Recorrente **e/ou não entendeu a referida planilha, sendo certo que se a última opção estiver correta, o membro da Equipe Técnica - Sr. Thiago deveria ter diligenciado a Recorrente para esclarecimentos, assim, como fez em outras oportunidades e, dúvidas.**

No entanto, para que não paire dúvidas sobre o equívoco do membro da Equipe Técnica - Sr. Thiago, a Recorrente passará a explicar todos os erros cometidos pelo mesmo em seu julgamento equivocado. Vejamos:



(11) 3872-6844 / 3814-0922



www.jccengenharia.com



Rua Monte Pascal, 370 - Lapa
São Paulo - SP - 05078-010

Da página 02 a página 04 do Parecer Técnico em epígrafe, o membro da Equipe Técnica - Sr. Thiago, assim afirma:

“(...)

Na parte que diz respeito a UPS, a planilha está com a quantidade 01 (UM) sistema de UPS. No edital é solicitado UPS no barramento X e UPS no barramento Y. Se trata de um barramento duplo (dual bus), conforme a TIA942 TIER3.

Conforme estabelecido no Termo de Referência, em seus itens 2.2 e 2.3:

“2.2. DA OPÇÃO PELA SOLUÇÃO DE DATACENTER MODULAR

2.2.1. *Após análise da Gerência de Tecnologia da Informação, verificou-se a disponibilidade de área viável para a instalação de um Datacenter Modular em sala de alvenaria existente, com sua devida viabilidade técnica para atendimento dos racks com corredores quente/frio, com viabilidade técnica para instalação de sistema de proteção contra incêndio, CFTV, Controle de Acesso, Climatização de Precisão e Sistema de Energia Ininterrupta, conforme recomendações da TIA942 Tier3.*

...

2.2.2.8. *Atender, no mínimo, às principais normas sobre ambientes de alta disponibilidade (NBR ISO/IEC 27002 que trata sobre a gestão de segurança da informação; NBR 10.636 e NBR 15.247 que versam sobre proteção contra incêndio; NBR 11.515 que aborda práticas para segurança física relativa ao armazenamento de dados; **EIA/TIA 942 que estabelece os critérios técnicos mínimos para ambientes de missão crítica**);*

...

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

PREMISSAS

O projeto e execução deverá obedecer no mínimo às seguintes normas e recomendações:...

X. ANSI/TIA 942 - Minimum requirements for telecommunications infrastructure of data centers and computer rooms, including single tenant enterprise data centers and multi-tenant data centers.”



(11) 3872-6844 / 3814-0922



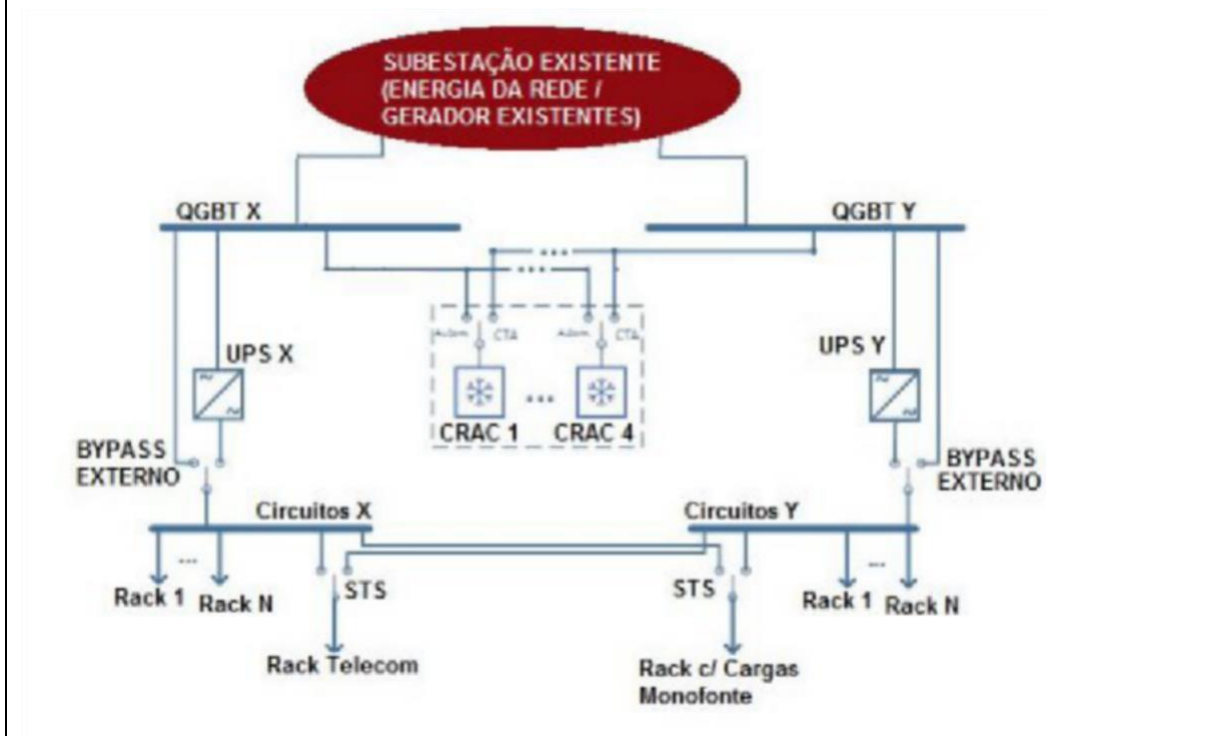
www.jccengenharia.com



Rua Monte Pascal, 370 - Lapa
São Paulo - SP - 05078-010

(...)"

A premissa em questão não pode ser considerada mal formulada ou mal compreendida, uma vez que no item 2.3.1.4 é apresentado um diagrama unifilar que claramente demonstra a conformidade com a norma TIA942:



Embora já exaustivamente explicado e comprovado acima, **o erro de julgamento do membro da Equipe Técnica - Sr. Thiago no que concerne as UPS, cabe acrescentar que na planilha de custos apresentada a Ilustríssima Pregoeira, por e-mail datado das 08/05/2023 às 17h51min, foi realizada por quantidade de sistemas e, a quantidade de unidades se encontra no campo Descritivo de Materiais e Serviços.**

Logo, é possível constatar que no Descritivo de Materiais e Serviços, a UPS CONSTA COM 02 UNIDADES E, NÃO UMA UNIDADE como quer fazer crer o Sr. Thiago, membro a Equipe Técnica, conforme se comprova através de parte da planilha, apresentada a Ilustríssima Pregoeira, abaixo colada.



(11) 3872-6844 / 3814-0922



www.jccengenharia.com



Rua Monte Pascal, 370 - Lapa
São Paulo - SP - 05078-010

UPS								537.364,20
UPS 60KW APM60/150 - 02 unidades		und	1,00	MT	20,0%	MO	23,31%	532.464,00
Chave STS		und	1,00	MT	20,0%	MO	23,31%	4.900,20

Além do que, como informado pelo membro da Equipe Técnica - Sr. Thiago, **a Recorrente apresentou cotação da empresa UNION SISTEMAS E ENERGIA – DISTRIBUIDORA CREDENCIADA AUTORIZADA DA FABRICANTE VERTIV, no qual cada unidade de UPS foi cotada no valor de R\$ 158.964,96 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), conforme planilha de cotação da empresa UNION – Distribuidora Credenciada Autorizada da fabricante VERTIV, também, repassada para o Ilustríssima Pregoeira o no e-mail acima mencionado.**

Planilha de preços				
Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	2	SISTEMA UPS VERTIV MODELO APM 60 KVA (30+30), SISTEMA HOT SWAP, TE.380, TS.380 COM PLACA DE COMUNICAÇÃO, OPERANDO EM PARALELO	R\$ 158.964,96	R\$ 317.929,92

Portanto, mais uma vez, a Recorrente comprova o erro de julgamento do membro da Equipe Técnica - Sr. Thiago que não se atentou de forma correta ao Descritivo de Materiais e Serviços da planilha de custos apresentada pela Recorrente.

Outrossim, importante afirmar que, ao contrário do afirmado pelo membro da Equipe Técnica - Sr. Thiago, a premissa em questão não pode ser considerada mal formulada ou mal compreendida, uma vez que no item 2.3.1.4 é apresentado um diagrama unifilar que claramente demonstra a conformidade com norma TIA942, pelo menos NÃO POR PARTE TÉCNICA DA RECORRENTE, a qual apresentou de forma correta e tempestiva, todos os custos inerentes a cada componente do diagrama unifilar apresentado no item 2.3.1.4, o qual demonstra claramente a conformidade com a norma TIA942, a qual foi obedecida pela Recorrente.

Além disso, o membro da Equipe Técnica - Sr. Thiago continua sua equivocada análise de Inexequibilidade afirmando, também, que:



(11) 3872-6844 / 3814-0922



www.jccengenharia.com



Rua Monte Pascal, 370 - Lapa
São Paulo - SP - 05078-010

“(…)

No item 2.3.4.8 do Termo de Referência, são descritas as necessidades dos acessórios para os racks. No entanto, verificamos que na planilha de custos e orçamentos enviada, no estão incluídos todos os acessórios necessários, como fingers, tampas cegas, entre outros. (...)”

No entanto verifica-se que na mesma planilha de custos apresentada pela Recorrente a Ilustríssima Pregoeira, consta expressamente no campo Descritivo de Materiais e Serviço, no que concerne aos Racks:

CONFINAMENTO E RACKS								30.738,74
ENCLAUSURAMENTO DE 01 CORREDOR FRIO		und	1,00	MT	20,0%	MO	23,31%	12.600,00
Racks Vertiv modelo 3150		und	10,00	MT	20,0%	MO	23,31%	9.985,20
RACK PDU APC AP8841.2G, METERED, ZEROU, 30A, 200/208V, (36) C13 & (6) C19		und	20,00	MT	20,0%	MO	23,31%	8.153,54

Nota-se que, tecnicamente, os Racks foram apresentados na planilha como completos.

Assim, uma vez discriminados como Racks completos, não se faz necessário apresentar valores para os acessórios mencionados pelo membro da Equipe Técnica - Sr. Thiago, haja visto que, uma vez considerados racks completos, resta claro que todos os acessórios já estão inclusos.

No entanto, d membro da Equipe Técnica - Sr. Thiago, indagou, também, a fabricante VERTIV, através de Sr. RODRIGO LOPES - VENDEDOR DA EMPRESA VERTIV, sobre as baterias GPL 12520:



(11) 3872-6844 / 3814-0922



www.jccengenharia.com



Rua Monte Pascal, 370 - Lapa
São Paulo - SP - 05078-010

Diligência - Porto de Imbituba

2 mensagens

THIAGO FREITAS POLLACHINI <thiago@portodeimbituba.com.br>

16 de maio de 2023 às 16:30

Para: Rodrigo.Lopes@vertiv.com

Rodrigo, boa tarde.

Conforme conversado por telefone, o Porto de Imbituba está com um processo de compra para uma solução de sala segura.

Segue o link do processo: <https://portodeimbituba.com.br/licitacoes/licitacao/?id=517>

Considerando o Termo de Referência, os produtos abaixo atenderiam às necessidade solicitadas? Não estou tão seguro quanto a isso.

- RACK PDU GEIST MONITORADA DE 32A, 230V, GEIST
- LTS 32A - TENSÃO 230
- AR CONDICIONADO VERTIV MODELO CRV4 25 + LSF42, IN
- SISTEMA UPS VERTIV MODELO APM 60 KVA (30+30),
BATERIAS CSB MODELO GPL12520 DE 52AH PARA 10
GABINETE PARA BATERIAS + INTERLIGAÇÕES + DISJUNTORES

Atenciosamente,

Thiago Freitas Pollachini

Chefe de Departamento
Departamento de Tecnologia e Automação

(48) 3355-8900

No qual o VENDEDOR DA FABRICANTE VERTIV – SR. RODRIGO LOPES, assim respondeu:



(11) 3872-6844 / 3814-0922



www.jccengenharia.com



Rua Monte Pascal, 370 - Lapa
São Paulo - SP - 05078-010

Diligência - Porto de Imbituba

Rodrigo.Lopes@vertiv.com <Rodrigo.Lopes@vertiv.com>
Para: THIAGO FREITAS POLLACHINI <thiago@portodeimbituba.com.br>

17 de maio de 2023 às 01:11

Olá Thiago,

Rack PDU, LTS e Ar Condicionado sim.

No caso da UPS tem algumas inconsistências:

1. As baterias GPL12520 não atendem o item 2.3.3.4 do Edital, pois não são compatíveis (em termos de dimensões e peso) com as gavetas hotswapp do UPS Liebert APM, ficando limitadas a uma arquitetura de banco de baterias convencional (gabinete autoportante + interligações + monoblocos).

"2.3.3.4. Os módulos de potência e os módulos de bateria deverão ser instaláveis e extraíveis a quente (gavetas hot-swap)."

2. UPS 30+30, capacidade insuficiente para atender os itens 2.3.3.1, 2.3.3.2 e 2.3.3.3 do Edital, que pede módulos operantes e módulos redundantes.

Dessa forma, estes produtos que vc descreveu não atendem ao Edital, estão selecionados da forma incorreta.

Sds,

Eng. Rodrigo Lopes

Brasil, Executivo de Vendas

VERTIV

M +55 11 99444-3312

www.Vertiv.com | Connect with Vertiv on [social media](#).

Convém esclarecer que, por erro material, constou na planilha de Custos a designação de bateria GPL 12520, a qual não existe com essa configuração.

Porém, na proposta enviada pela Recorrente a ilustríssima Pregoeira, sendo essa a mais importante, consta a bateria de 60 Ampares.



(11) 3872-6844 / 3814-0922



www.jccengenharia.com



Rua Monte Pascal, 370 - Lapa
São Paulo - SP - 05078-010

Isso não obstante, o membro da Equipe Técnica - Sr. Thiago menciona, também, que os valores apresentados pela Recorrente na seção referente à obra civil, não há menção à inclusão de porta corta-fogo e tinta anti-chama, que certamente representam custos significativamente mais elevados do que os R\$ 6.684,38 propostos e, que, também, não está claro na planilha apresentada pela Recorrente, o custo de mobilização e desmobilização de pessoal, uma vez que os valores apresentados não abrangem a mão de obra e todos os recursos necessários para a realização do serviço de forma adequada.

Destaca-se, mais uma vez que a planilha de custos apresenta os valores referentes a mão de obra e, manutenção preventiva.

ADEQUACOES CIVIS				MT	20,0%	MO	23,31%
Manutenções Preventivas	ENGENHARIA	vô	60,00	MT	20,0%	MO	23,31%

De acordo com Termo de Referência, em seu item 7.8:

“7.8. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser prestada diretamente pelo fabricante do equipamento, ou através de sua rede de assistência técnica autorizada, podendo a CONTRATADA efetuar subcontratação dos serviços de manutenção;”

Ocorre que, a Recorrente é empresa de Construção Civil e, nos custos apresentados já se encontram os serviços de mão de Obra.

Além do que, a Recorrente é empresa especializada em Data Centers e, o seu sócio Sr. João Batista Ferreira é o inventor do Data Center OUTDOOR, que mantém maior complexidade do que Data Center Indoor.

E, também, o sócio da Recorrente Sr. João Batista Ferreira possui CDCP como Especialista em Data Center.

Logo, a Recorrente utilizou da melhor composição para atender ao Edital, com os melhores preços e equipamentos da marca exigida pelo Certame, qual seja, a Recorrente possibilitou o melhor arranjo técnico ao órgão, com a melhor solução e valores para o Cliente.



(11) 3872-6844 / 3814-0922



www.jccengenharia.com



Rua Monte Pascal, 370 - Lapa
São Paulo - SP - 05078-010

Outrossim, **o membro da Equipe Técnica - Sr. Thiago indagou a fabricante VERTIV, mais uma vez sobre os valores de garantias apresentados pela Recorrente e, prontamente o SR. RODRIGO LOPES DA EMPRESA VERTIV, que frise-se é o VENDEDOR da fabricante VERTIV,** o qual afirmou em sua resposta que referido preço deve ter sido improvisado pela Recorrente, conforme se verifica na cópia do e-mail, abaixo, **apresentado pelo membro da Equipe Técnica - Sr. Thiago** em seu Parecer Técnico.

Diligência - Serviço de garantia

2 mensagens

THIAGO FREITAS POLLACHINI <thiago@portodeimbituba.com.br>
Para: Rodrigo.Lopes@vertiv.com

16 de maio de 2023 às 16:42

Rodrigo,

No nosso Termo de Referência, colocamos no item 7.8:

" A manutenção preventiva e corretiva deverá ser prestada diretamente pelo fabricante do equipamento, ou através de sua rede de assistência técnica autorizada, podendo a CONTRATADA efetuar subcontratação dos serviços de manutenção;"

Baseando-se no nosso Termo de Referência, seria possível executar o serviço de garantia provisionando um valor aproximado de R\$307.040,63 ?

Pergunto isso pensando nas baterias e nos filtros que precisam ser trocados, fora o deslocamento de um técnico autorizado.

Obrigado.

Atenciosamente,

Thiago Freitas Pollachini

Chefe de Departamento
Departamento de Tecnologia e Automação

(48) 3355-8900



(11) 3872-6844 / 3814-0922



www.jccengenharia.com



Rua Monte Pascal, 370 - Lapa
São Paulo - SP - 05078-010

Diligência - Serviço de garantia

Rodrigo.Lopes@vertiv.com <Rodrigo.Lopes@vertiv.com>
Para: THIAGO FREITAS POLLACHINI <thiago@portodeimbituba.com.br>

17 de maio de 2023 às 01:10

Olá Thiago,

O serviço de garantia conforme o Edital, incluindo manutenções preventivas e corretivas, está precificado num valor bem estranho, muito abaixo do real.

Por ser uma diferença grande, uma hipótese é a licitante JCC ter improvisado uma estimativa, ou se enganado e precificado com mão de obra própria (mesmo não sendo ela autorizada).

Sds,

Eng. Rodrigo Lopes

Brasil, Executivo de Vendas

VERTIV

M +55 11 99444-3312

www.Vertiv.com | Connect with Vertiv on [social media](#).

Importante destacar que, o Sr. Rodrigo Lopes – VENDEDOR DA FORNECEDORA VERTIV, pelo cargo que ocupa, não possui isenção de animus para servir de consultor a equipe Técnica da Ilustríssima Pregoeira.

Ora, ao contrário do alegado pelo SR RODRIGO LOPES – VENDEDOR DA EMPRESA VERTIV, a Recorrente não improvisa seus valores e, nem os apontam como uma aventureira em Licitação.

Ocorre que, como já informado, a Recorrente é empresa de construção civil e, já construiu e, implementou diversos outros projetos de Data Centers Indoors e, Data Centers Outdoor.

A Recorrente possui mão de Obra especializada, inclusive técnicos e engenheiros, também, possuidores de certificados como especialistas em Data Centers e, trabalha, também, com a garantia de seus serviços e produtos oferecidos no prazo de 05 (cinco) dias, conforme estabelecido no artigo 618 Código Civil Brasileiro.

Além do que, o valor de garantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) apresentado pela Recorrente, também, foi orçado com outras empresas fornecedoras.



(11) 3872-6844 / 3814-0922



www.jccengenharia.com



Rua Monte Pascal, 370 - Lapa
São Paulo - SP - 05078-010

Portanto, mais uma vez, os valores apontados pelo membro da Equipe Técnica - Sr. Thiago se encontram, SIM, previstos na planilha da Requerente e, os valores são os justos para a execução dos serviços, mesmo porque, como já comentado, a Recorrente é uma empresa de Construção Civil, especialista em construção e implementação de Data Centers.

O que comprova, mais uma vez, que os equívocos do membro da Equipe Técnica - Sr. Thiago, deixou de observar de forma correta a planilha apresentada pela Recorrente.

2 – Do Erro Gravíssimo do membro da Equipe Técnica - Sr. Thiago

Isso não obstante, embora já comprovado os equívocos e erros de julgamento do membro da Equipe Técnica - Sr. Thiago, importante destacar senão o pior, mas um dos mais graves erros cometidos pelo membro da Equipe Técnica - Sr. Thiago

A Recorrente não é Representante Autorizada do fornecedor VERTIV, portanto, com o intuito de demonstrar a transparência em seus custos, mesmo não existindo a obrigatoriedade pelo Edital, a Recorrente apresentou à Ilustríssima Pregoeira a planilha de Cotação com todos os valores, da DISTRIBUIDORA CREDENCIADA AUTORIZADA DA VERTIV - A EMPRESA UNION SISTEMA E ENERGIA.

Ocorre que, o membro da Equipe Técnica - Sr. Thiago, a fim de esclarecer os valores apresentados pela Recorrente, telefonou para empresa UNION indagando se a Recorrente havia cotado os equipamentos do Edital com a referida empresa e, também, indagou sobre os valores que a empresa UNION havia ofertado para a Recorrente.

A empresa UNION confirmou a cotação, porém, por questões comerciais e sigilo entre cliente/empresa, informou que não poderia passar referidos valores e, que, e o membro da Equipe Técnica - Sr. Thiago deveria pedir os valores diretamente para a Recorrente.

Acontece que, ao invés do membro da Equipe Técnica - Sr. Thiago diligenciar, diretamente, a empresas UNION SISTEMA E ENERGIA, uma vez ser essa Distribuidora Credenciada Autorizada da fabricante, para qualquer esclarecimento sobre os valores da planilha de custos apresentada pela Recorrente, o do membro da Equipe Técnica - Sr. Thiago telefonou e, enviou e-mails para a fornecedora VERTIV, perguntando valores de componentes.

Ocorre que, como já comentado, a pessoa que serviu de consultor para o do membro da Equipe Técnica - Sr. Thiago, foi o VENDEDOR da fabricante VERTIV – SR. RODRIGO LOPES, que na qualidade de vendedor da fabricante, não possui isenção de animus.



(11) 3872-6844 / 3814-0922



www.jccengenharia.com



Rua Monte Pascal, 370 - Lapa
São Paulo - SP - 05078-010

Além do que, os e-mails trocados com o Vendedor RODRIGO LOPES se deram, exatamente no dia no qual o Sr. Tiago -membro da Equipe Técnica emitiu o Parecer Técnico que desclassificou a Recorrente e, ainda, para emissão de seu Parecer o Sr. Tiago utilizou, exatamente, os mesmos fundamentos do VENDEDOR DA FABRICANTE VERTIV.

O procedimento do Sr. Thiago, membro da Equipe Técnica da Ilustríssima Pregoeira, infelizmente, além de lamentável, faz com que a Recorrente se pergunte:

1 – Porque a decisão do Sr. Thiago em diligenciar Vendedor da Fabricante Vertiv?

2 - Porque o Sr. Thiago, na qualidade de encarregado Técnico do certame, não diligenciou a empresa UNION, da qual a Recorrente apresentou sua planilha de cotação?

3 - Porque seus Pareceres Técnicos são antagônicos entre si e, o que fez com que o Sr. Thiago, mesmo afirmando que a Recorrente preenchia todos os requisitos técnicos, mudasse de ideia em menos de 07 (sete) dias?

4 - Porque uma empresa nova no mercado, que não possui o Know How da Recorrente e, com valores superiores ao da Recorrente, valores esses que FRISE-SE foram cotados diretamente com a Distribuidora Credenciada Autorizada da fabricante VERTIV e, que sequer possui a documentação correta, poderia ganhar o certame?

Diante disso, importante destacar que:

- **Da Falta de Conhecimento do Membro da Equipe Técnica – Sr. Thiago.**

No Parecer Técnico que desclassificou a Recorrente, é possível constatar que o Sr. Thiago, responsável pela Equipe Técnica de apoio à Ilustríssima Pregoeira não mantém o conhecimento técnico necessário do objeto do Edital Pregão Eletrônico nº 006/2023, para realizar qualquer julgamento sobre os itens da planilha de custos, bem como da proposta feita pela Recorrente.

Fato esse comprovado, através de seus e-mails para o Vendedor da Fabricante Vertiv, onde o mesmo assume que não tem segurança quanto a informações daqueles produtos e, os serviços a serem executados.

O parágrafo único do artigo 17 e 18 do Decreto Lei nº 10.024/2019, que regulamentou a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe”:

“Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

(...)

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.” (Grifo nosso).



(11) 3872-6844 / 3814-0922



www.jccengenharia.com



Rua Monte Pascal, 370 - Lapa
São Paulo - SP - 05078-010

“Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.” (Grifo nosso).

Em consonância ao parágrafo único do artigo_17 do Decreto Lei nº 10.024/2019, a Ilustríssima Pregoeira poderia se valer da ajuda técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

No presente caso, a Ilustríssima Pregoeira se valeu da Equipe Técnica, em especial do **Sr. Thiago Freitas Pollachini - Chefe de Departamento de Tecnologia e Automação, o qual infelizmente levou a Ilustríssima Pregoeira a erro, haja visto os seus erros de procedimento dentro do certame, os quais não respeitaram a Legislação Editalícia e, também, ao seu posicionamento claramente tendencioso.**

Dessa forma, o julgamento da proposta e da planilha de custos enviados pela Recorrente e, ora apreciado equivocadamente pelo Sr. Thiago, membro da Equipe Técnica, que levaram a Ilustríssima Pregoeira a erro é nulo de pleno direito, uma vez que o Sr. Thiago infringiu a legislação, com agravante de ter utilizado como consultor para Suas dúvidas, VENDEDOR DA EMPRESA FORNECEDORA DOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL.

V – DA OFERTA MAIS VANTAJOSA

Imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a **Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa**. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas finalidades na licitação: **Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa**, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em **segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo**, conforme expresso no art. 3º da L8666/93.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A **escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da** Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.” (MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. São Paulo: RT, 1990, p. 23)



(11) 3872-6844 / 3814-0922



www.jccengenharia.com



Rua Monte Pascal, 370 - Lapa
São Paulo - SP - 05078-010

E, ainda, nesse sentido, as lições da ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual **“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”**. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).” (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo**. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299).

Outrossim, ainda em consulta à doutrina acerca da temática, relembramos as palavras de Hely Lopes Meirelles, segundo o qual definiu que o edital **“é lei interna da licitação”** e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediram.

Sem sombra de dúvidas **a oferta apresentada pela Recorrente, além de ser a mais vantajosa para o Órgão e, obedecer a todos os itens exigidos no Edital, inclusive com a inclusão de seu BDI, ainda, mesmo assim, conseguiu ficar abaixo do valor apresentado pela NOVALOGIC TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA LTDA.**

E, mesmo assim, por algum motivo não explicado nos fatos, o Sr. Thiago, membro da Equipe Técnica influenciou a Ilustríssima Pregoeira para desclassificar a Recorrente.

VI – DO ERRO NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA NOVALOGIC TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA LTDA.

1 - BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA NOVALOGIC TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA LTDA.

A Administração Pública ao licitar e contratar deverá, quando da qualificação econômica, verificar o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis do último exercício social, os quais comprovem a capacidade econômica da entidade para assumir a responsabilidade do objeto da contratação. É o que dispõe o art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93, descrito abaixo:



(11) 3872-6844 / 3814-0922



www.jccengenharia.com



Rua Monte Pascal, 370 - Lapa
São Paulo - SP - 05078-010

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;” (Grifo Nosso).

O objetivo da apresentação do Balanço Patrimonial é apresentar, de uma forma ordenada e padronizada, a situação econômica e financeira de uma empresa num determinado momento.

Na licitação, serve para saber se a empresa tem boa saúde financeira, se não está em processo de falência e, portanto, tem condições de executar o objeto do contrato.

Logo, este é um dos principais documentos do procedimento licitatório. Devendo ser devidamente analisado, ou seja, apreciado conforme lei e por um profissional com experiência contábil.

Dessa maneira, **é imprescindível verificar a autenticidade do Balanço Patrimonial, na forma da lei, para fins de ser analisada a qualificação econômico-financeira da empresa e habilitação em licitações públicas.**

Para tal reconhecimento, **é necessário verificar se consta o Balanço Patrimonial com o Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário e verificamos se os índices de análise são maiores do que 1 (um).**

O **Balanço Patrimonial AUTÊNTICO** na forma da lei, deve observar o cumprimento de todas as suas formalidades intrínsecas, conforme disposto na legislação.

Assim, o Balanço Patrimonial deve constar dentro do Livro Diário que por sua vez é numerado tipograficamente da primeira à última página, o Balanço deve ter um número de página. Balanço sem número de página contraria o próprio Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário.

Ou seja, o Balanço Patrimonial autêntico consta no Livro Diário.

A fim de regulamentar os critérios de “contabilidade simplificada” introduzidos pela Lei Complementar 123/06, o Conselho Federal de Contabilidade, por intermédio da Resolução CFC nº 1.115/07, aprovou a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 19.13 – Escrituração Contábil Simplificada para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

O item 7 da referida Resolução, que foi revogada pela Resolução CFC nº 1.330/11, determinava que a microempresa e a empresa de pequeno porte deveriam elaborar, ao final de cada exercício



(11) 3872-6844 / 3814-0922



www.jccengenharia.com



Rua Monte Pascal, 370 - Lapa
São Paulo - SP - 05078-010

social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3.

Nesse sentido, **por intermédio da Resolução CFC nº 1.418/2012, foi aprovada a Instrução Técnica Geral - ITG 1000 – Modelo contábil para Microempresas e Empresa de Pequeno Porte**, a qual dispõe em seu item 26 que, a entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social e, quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

Além disso, o item 5 da ITG 1000, aprovado pela Resolução nº 1.418/2012, do Conselho Federal de Contabilidade prevê ainda que a microempresa e a empresa de pequeno porte que optar pela adoção da do modelo contábil previsto na Resolução em tela, deverá avaliar as exigências requeridas de outras legislações que lhe sejam aplicáveis.

Portanto, a empresa que tiver interesse em participar de procedimentos licitatórios deverá observar o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, que prevê, para fins de qualificação econômico-financeira, a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Cabe ainda fazer uma abordagem quanto a figura do pequeno empresário (art. Da Lei Complementar 123/06), também considerado como Microempreendedor Individual – MEI, ou empresário individual, nos termos do § 1o do art. 18-A da Lei Complementar 123/06, já que o parágrafo 2º do art. 1.179 do Código Civil - Lei nº 10.406/02, previu que o pequeno empresário estaria dispensado da exigência de seguir um sistema de contabilidade e levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Entretanto, apesar da dispensa expressa no parágrafo 2º do art. 1.179 do Código Civil, pelo princípio da especificidade, **para fins de habilitação em licitação, aplicam-se as disposições constantes da Lei 8.666/93, que não dispensa a apresentação do balanço patrimonial.**

Logo, pelos mesmos motivos, acima expostos, **também não há de se justificar a falta de apresentação do balanço patrimonial pela EMPRESA NOVALOGIC TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA LTDA.**

Dessa forma, o Balanço Patrimonial apresentado pela **EMPRESA NOVALOGIC TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA LTDA**, não encontra -se dentro das normas contábeis.

Mesmo porque, quando da inscrição no certame pela empresa NOVALOGIC TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA LTDA, a mesma, não tinha os documentos obrigatórios para participação do Certame, sendo certo que, somente após as diligências da Equipe Técnica e, quando a Recorrente foi desclassificada e, a NOVALOGIC considerada como vencedor do Certame é, que os documentos apareceram “de repente”, conforme se verifica nas datas dos mesmos.



(11) 3872-6844 / 3814-0922



www.jccengenharia.com



Rua Monte Pascal, 370 - Lapa
São Paulo - SP - 05078-010

VII – DO ATESTADO APRESENTADO PELA EMPRESA NOVALOGIC TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA LTDA.

A empresa NOVALOGIC que foi considerada vencedora após a desclassificação da Recorrente, apresentou atestado de Capacitação Técnica da UNIMED – VALE DOS SINOS – RS, com data de 12/10/2022.

No entanto, em análise ao Balanço Patrimonial apresentado pela referida empresa, nota-se que não existe a anotação de recebíveis do valor decorrente da suposta prestação de servis.

Dessa forma, a Requerente impugna referido documento e, requer que seja designada diligências para comprovação de contrato e notas fiscais dos serviços realizados pela NOVALOGIC à UNIMED-VALE DOS SINOS – RS, para comprovação da veracidade do referido atestado de Capacitação Técnica.

VIII – DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA RECORRENTE E DE SEU SÓCIO

Embora já tenha sido mencionado o Know How da Recorrente, juntamente com o seu sócio SR. JOÃO BATISTA FERREIRA, faz-se mister descrever a capacitação dos mesmos.

A **JCC ENGENHARIA LTDA**, ora Recorrente, empresa consolidada no Brasil desde 1994, atuando focada em fornecimento, instalações e manutenções de Data Centers, com prestação de serviços em projetos certificados ANSI TIA 942, com transparência e comprometimento, sendo referência na manutenção e implementação de sistemas de infraestrutura de missão crítica como Data Center.

O sócio e responsável técnico Sr. João Batista Ferreira, projetou, executou e instalou diversos datacenter no padrão Tier III, em particular, sendo o criador do Datacenter Outdoor Transportável, tendo fabricado mais 42 unidades espalhadas pelo Brasil desde 2013, em cliente como Tribunais de Contas, Secretarias da Fazenda e para Justiça Federais.

O Sr. João Batista também é o responsável pela criação e desenvolvimento do equipamento G-Pure, equipamento de esterilização do ar (contra covid19) vendido pela empresa Gemelo Datacenters.

Este equipamento, bem como os datacenters Outdoors, foram desenvolvidos na fábrica, em Mococa-SP e comercializado pelo Brasil inteiro.

A Recorrente conta, atualmente, com equipe de mais de 200 colaboradores, atuando na execução de projetos preliminares, estudo de viabilidade, projetos executivos, consultoria e comissionamento para sistemas de climatização/ventilação/exaustão/salas limpas, sistemas elétricos e arquitetura corporativa.

A Recorrente, atua, também, na execução de obras com implantação de sistemas de climatização, centrais de água gelada, sistemas VRF, instalações elétricas, implantação de PMOC e manutenções



(11) 3872-6844 / 3814-0922



www.jccengenharia.com



Rua Monte Pascal, 370 - Lapa
São Paulo - SP - 05078-010

preventivas e corretivas dos sistemas acima descritos, atuando nos seguimentos de edificações comerciais, financeiros, hospitalares, laboratoriais industriais e ambientes de missão crítica.

A Recorrente tem como **MISSÃO**: Contribuir com o sucesso dos nossos clientes, cumprindo com normas, leis, prazos e metas. Entregando serviços que tragam conforto e satisfação com soluções inovadoras voltadas à sustentabilidade.

Tendo como **VISÃO** ser “Referência” na manutenção e implantação de sistemas de infraestruturas prediais, industriais e missão crítica. Fazendo do nome JCC exemplo de qualidade e, também, trabalhando sempre com **ÉTICA, RESPONSABILIDADE, RESPEITO e SEGURANÇA**. Alicerçados por esses valores e honrando sempre com nossos compromissos, inspiramos pessoas a construir relacionamentos duradouros.

O Sócio da Recorrente e, responsável técnico SR. JOAO BATISTA FERREIRA possui CDCP na qualidade de Especialista em Data Center - Certificate ID: 6519227.20857191, datado de 18 de maio de 2023, conforme se verifica através do CDCP, ora juntado e, abaixo colado:



(11) 3872-6844 / 3814-0922



www.jccengenharia.com



Rua Monte Pascal, 370 - Lapa
São Paulo - SP - 05078-010



certificate



CDCP®

EXIN EPI Certified Data Centre Professional

R22-01

Presented to:

Batista Ferreira, João

Certificate ID: 6519227.20857191

Award date: 16 May 2023

This certificate is printed on: 18 May 2023

This certificate is valid until: 16 May 2026



Saskia Rehorst
Chief Operations Officer

The validity of this certificate can be checked on www.exin.com/certificate-authentication

The Certification Requirements are described in the Preparation Guide of the module



(11) 3872-6844 / 3814-0922



www.jccengenharia.com



Rua Monte Pascal, 370 - Lapa
São Paulo - SP - 05078-010

A Recorrente mantém em quadro funcional, diversos Engenheiros e Especialistas, também, capacitados em Data Center, dentre eles, o SR. FABRICIO SANTANA que possui CDCP na qualidade de Especialista em Data Center - Certificate ID: 6518884.20856992, datado de 14/05/2023, ora juntado e, abaixo colado:



(11) 3872-6844 / 3814-0922



www.jccengenharia.com



Rua Monte Pascal, 370 - Lapa
São Paulo - SP - 05078-010



certificate



CDCP®

EXIN EPI Certified Data Centre Professional

R22-01

Presented to:

Silva Santana, Fabricio

Certificate ID: 6518884.20856992

Award date: 14 May 2023

This certificate is printed on: 16 May 2023

This certificate is valid until: 14 May 2026



Saskia Rehorst
Chief Operations Officer

The validity of this certificate can be checked on www.exin.com/certificate-authentication
The Certification Requirements are described in the Preparation Guide of the module

Portanto, a Requerente se encontra habilitada e, possui forte experiencia, comprovada, na execucao dos servicos do Certame.



(11) 3872-6844 / 3814-0922



www.jccengenharia.com



Rua Monte Pascal, 370 - Lapa
São Paulo - SP - 05078-010

IX – DOS PEDIDOS

Diante do Exposto, requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, seja dado **PROVIMENTO**, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com efeito **SUSPENSIVO** para que seja anulada a decisão em apreço, em virtude das infrações cometidas pelo membro da Equipe Técnica, declarando-se a empresa **NOVALOGIC TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.181.148/0001-19 **desclassificada para prosseguir no pleito, em consonância com os princípios acima, notadamente e, seja declarada a RECORRENTE JCC ENGENHARIA LTDA., ganhadora do Certame do Pregão Eletrônico nº 006/2023, por questão de inteira JUSTIÇA!**

A Requerente requer, ainda:

- 1 – Que seja feito diligência, em Contratos e Notas Fiscais, no documento de Capacitação Técnica apresentado pela empresa NOVALOGIC, em nome da UNIMED-VALE DOS SINOS – RS.
- 2 – A juntada dos documentos de CDCP do seu sócio e responsável técnico Sr. João Batista Ferreira, bem como do Sr. Fabricio Santana.
- 3 - Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão Permanente de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, o que ora se admite pelo princípio da eventualidade, **faça o presente Recurso subir, devidamente informado à autoridade superior**, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 02 de junho de 2023.



Eng. João B. Ferreira
JCC Engenharia Ltda
Sócio Presidente



(11) 3872-6844 / 3814-0922



www.jccengenharia.com



Rua Monte Pascal, 370 - Lapa
São Paulo - SP - 05078-010



LICITACOES - PORTO DE IMBITUBA <licitacoes@portodeimbituba.com.br>

Ref. Pregão Eletrônico nº 006/2023 - Recurso JCC Engenharia

1 mensagem

Fabricio Santana | JCC ENGENHARIA <fabricio.santana@jccengenharia.com>

2 de junho de 2023 às 20:35

Para: LICITACOES - PORTO DE IMBITUBA <licitacoes@portodeimbituba.com.br>

Cc: "iflucio@terra.com.br" <iflucio@terra.com.br>, Ferreira | JCC ENGENHARIA <ferreira@jccengenharia.com>

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A. – SC.

Segue o nosso recurso contra a desclassificação da JCC Engenharia e contra a habilitação da segunda classificada.

Atte.



Rua Monte Pascal, 370 – Lapa

São Paulo – SP

CEP: 05078-010

**Fabricio Santana**Analista Pré Vendas SeniorCertified Data Centre Professional – CDCP

Fone: 55 (11) 3872-6844 / 3814-0922

Cel / Whatsapp : (11) 96792-0213

E-mail: fabricio.santana@jccengenharia.comwww.jccengenharia.com<https://www.dunsguide.com/pt/company/b8c71e2ebae647bd1e71765f194ed2cb/j-c-c-engenharia-ltda>

Pense antes de imprimir

5 anexos



image005.png
5K



RECURSO_ADMINISTRATIVO.pdf
1714K



EXIN EPI CDCP.pdf
687K



EXIN EPI CDCP_Ferreira.pdf
687K



6.5.1 - A) - TR - RG SR. FERREIRA.pdf
51K